

**EMENDA nº - CCJ**

Dê-se ao § 2º do art. 1º, do Substitutivo ao PLS nº 85, de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
§ 2º A divergência na interpretação de lei penal, processual penal ou na avaliação de fatos e provas, não configura, por si só, abuso de autoridade”

**JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão apresentada afasta o receio de que a nova lei de abuso de autoridade tenha o efeito prático de tolher a independência da Magistratura e do Ministério Público e da Autoridade Policial, o que prejudicaria as investigações e persecuções criminais e a própria aplicação imparcial e independente da lei penal, parte fundamental do Estado democrático de direito.

Sala das Comissões, 26 de abril de 2013.

Senador **AÉCIO NEVES**

